Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR GUGA PET – PP

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2026
AUTORIA: VEREADOR GUGA PET – PP

Dispõe sobre o direito de alimentar e cuidar de animais em situação de rua no município de João Pessoa e veda sanções a cidadãos e entidades que realizem tais ações, nos termos que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica garantido, no âmbito do Município de João Pessoa, o direito de fornecer alimentos, água, cuidados básicos de higiene e saúde, bem como abrigo temporário, a animais em situação de rua, por parte de cidadãos, entidades de proteção animal e protetores independentes.

Art. 2º Fica vedada a aplicação de penalidades, multas, advertências ou qualquer outro tipo de sanção administrativa por órgãos públicos municipais ou entidades privadas concessionárias de serviços públicos contra pessoa física ou jurídica que realize a alimentação ou os cuidados previstos no art. 1º, desde que tais ações não causem risco à saúde pública.

§ 1º A caracterização do risco à saúde pública dependerá de laudo técnico fundamentado, emitido por órgão sanitário competente, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º A mera presença de animais em situação de rua ou a prática de alimentação comunitária não configura, por si só, risco à saúde pública.

Art. 3º A instalação de comedouros, bebedouros ou abrigos improvisados deverá respeitar normas básicas de higiene e não poderá obstruir a circulação de pessoas, veículos ou o acesso a imóveis e logradouros públicos.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator, prioritariamente, a notificação corretiva, com prazo razoável para regularização, vedada a imposição de multa antes de esgotadas as medidas educativas e de ajustamento de conduta.

Art. 4º O Poder Executivo poderá realizar campanhas educativas e informativas sobre proteção e bem-estar de animais em situação de rua, estimulando a adoção responsável, a guarda solidária, a identificação comunitária e ações voluntárias de cuidado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, em 15 de Maio de 2026.

Carlos Gustavo Gomes de Oliveira

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano
GABINETE DO VEREADOR GUGA PET – PP

JUSTIFICATIVA:

A proposta visa consolidar a prática solidária de alimentação e cuidado de animais em situação de rua, reconhecendo seu caráter de bem-estar animal e cidadania ativa.

Atualmente, cidadãos e protetores enfrentam insegurança jurídica diante de possíveis autuações baseadas em interpretações excessivamente restritivas de normas de limpeza urbana ou uso do espaço público.

O projeto equilibra a proteção sanitária com a vedação a sanções injustificadas, exigindo laudo técnico para configurar risco à saúde pública. A medida está alinhada à Lei Federal nº 13.982/2020 e aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção do meio ambiente (CF, art. 225, §1º, VII).

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 15 de Maio de 2026.

Carlos Gustavo Gomes de Oliveira